



# Município de Itaperuna

*Estado do Rio de Janeiro*

*Secretaria Municipal de Gabinete*

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

## **LEI Nº 992 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Ementa: Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos municipais vinculados ao Poder Executivo em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ** decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - É direito dos Agentes Políticos, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal:

- I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal;
- II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do vencimento.

**Art. 2º** - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de férias escolares a ser definido pela Administração.

**Art. 3º** - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

**Art. 4º** - O direito à percepção pelo substituto, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal – LOA, do respectivo exercício.

**Art. 6º** - O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 21 de dezembro de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**